

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO n° 64/2013

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, no dia 24 de julho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo verificar o estado de conservação e sugerir medidas para preservação da Escola Nossa Senhora do Sagrado Coração (Colégio das Irmãs de Santa Bárbara, localizada à Rua Rabelo Horta, n° 200, centro de Santa Bárbara.

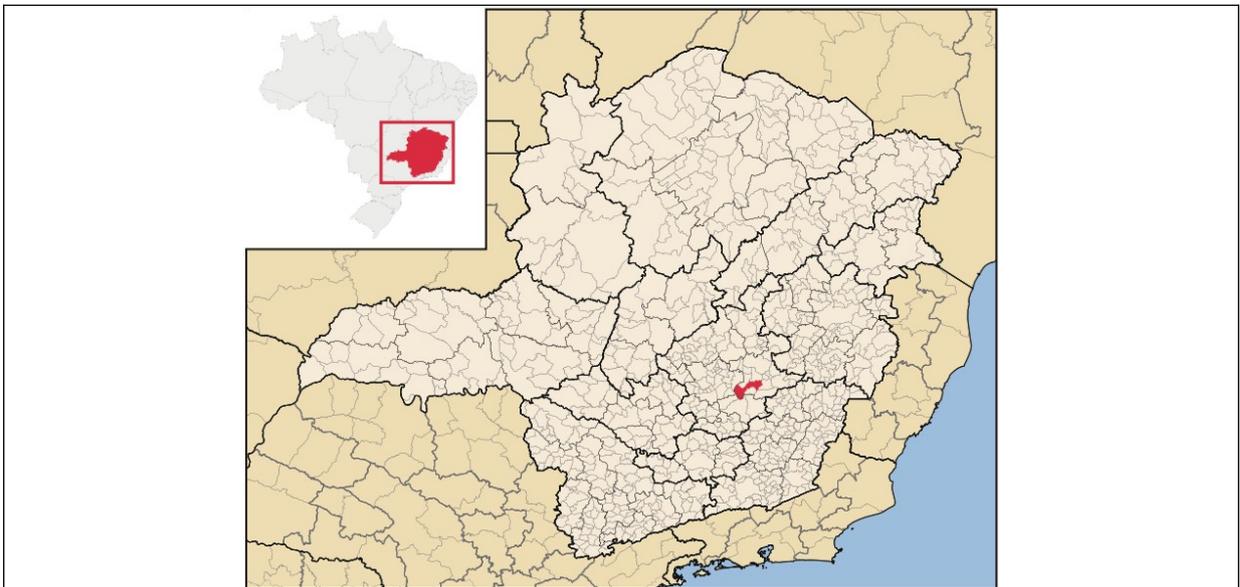


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Santa Bárbara (indicado por elemento na cor vermelha) no município de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: junho de 2013.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico: inspeção “in loco” no bem cultural objeto deste laudo, e análise do PAAF n° MPMG 0024.13.003781-5 ; consulta ao Dossiê de Tombamento da Escola encaminhado ao Iepha – MG.

A vistoria foi acompanhada por Luciana Cristina Pires Reis, auxiliar de biblioteca, Geralda Magela Torres, vice-diretora da escola, e Viviane Corrado, arquiteta da empresa Pólen Patrimônio e Projetos, que presta consultoria ao município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – HISTÓRICO

3.1- Breve histórico de Santa Bárbara¹

As origens de Santa Bárbara remontam o período da exploração do ouro em Minas Gerais, no início do século XVIII. O bandeirante paulista Antônio Silva Bueno, explorando as margens do ribeirão existente nas fraldas da Serra do Caraça, encontrou ali ricas minas de ouro. A este ribeirão, ele chamou de Santa Bárbara, pois aqui chegara no dia 4 de dezembro de 1704, dia da Santa deste nome, conforme registro no calendário litúrgico.

A riqueza das minas descobertas por Bueno às margens do ribeirão Santa Bárbara, desde os primórdios, desperta a cobiça de outros aventureiros mineradores. Na esperança de se enriquecerem, fixaram-se nesta promissora região. Assim, desponta o arraial de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara. Santo Antônio porque era o santo padroeiro dos bandeirantes recém-chegados, e Santa Bárbara porque era a santa comemorada no dia 04 de dezembro. Uma capela logo é erguida.

Segundo registros históricos, a construção da Igreja Matriz de Santo Antônio foi iniciada em 1713. A medida que o arraial crescia, outras igrejas e capelas iam sendo edificadas. Em 1724, o alvará de 16 de fevereiro confere à Freguesia de Santa Bárbara o caráter de colativa, sendo seu primeiro vigário o Padre Manoel de Souza Tavares (1724 -1750). Vigário colado era aquele irremovível, enquanto que o Vigário Encomendado podia ser transferido para qualquer outra Freguesia.

A partir da segunda metade do século XVIII, as reservas de ouro de aluvião, começam a se esgotar devido a um processo de super exploração. Veio um período de decadência. As alternativas de vida eram as culturas de subsistência e a criação de gado.

Nos primeiros anos do século XIX, as atividades de mineração quase não existiam mais. Saint-Hilaire, de passagem por Santa Bárbara em 1817, testemunha o abandono do povoado ao registrar o desabafo de um proprietário de várias residências vazias, que não encontrava gente disposta a ocupá-las nem de graça. João Emanuel Pohl, que também esteve em Santa Bárbara na época, registra impressões mais detalhadas sobre a fisionomia das ruas e dos edifícios afirmando que eles:

... assobradados e muitos de tamanho considerável e construídos com bom gosto, são enfileirados um junto do outro, em geral, porém maltratados e decadentes.

Logo adiante esclarece que:

... antigamente, quando a extração do ouro é feita debilmente e os moradores vivem mais da criação do gado e da cultura dos frutos do campo.

Contudo, devido à privilegiada localização geográfica, o arraial vai adquirindo forças suficientes para se transformar em Vila, pela Lei Provincial 134 de 16 de março de 1839. A instalação do aparato administrativo ocorreu em 28 de janeiro de 1840. As atividades econômicas floresceram. A vila vai ganhando importância e, em 06 de junho de 1858, pela Lei Provincial 881, é elevada à categoria de cidade.

Em 1861, os ingleses organizam a Santa Bárbara Mining Company com o objetivo de reativar a mineração do ouro. Para tanto, compraram a Fazenda Mina de Ouro do Pari ou Veio do Pari, em terras do hoje distrito de Florália. Apesar de esforços, mineração não prosperou.

¹ Fonte : Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nos anos finais do século XIX, Santa Bárbara consolida a sua importância como Município da Província de Minas Gerais. Finalmente, em 12 de novembro de 1878 é feita sede de Comarca, pela Lei 2500, desmembrando-se de Caeté.

O nascimento do século XX vai encontrar Santa Bárbara vivendo momento brilhante. Um sopro de dinamismo percorre a cidade de Santa Bárbara. As atividades econômicas renovam-se. Em agosto de 1911, foi inaugurada a estação Ferroviária da estrada de Ferro Central do Brasil.

Com a inauguração da estação, consolidou-se o processo econômico do início do século XIX com a mudança nas funções e na maneira pela qual a população organiza a sua sobrevivência. Com o trem chega o telégrafo. Enquanto Porto Seco e Final de Linha, a cidade floresceu, tornando-se referência econômica da região.

Neste campo, o melhor momento dos grupos dominantes em Santa Bárbara é a posse do conselheiro Afonso Pena, como quarto Presidente da República. Filho de Santa Bárbara esse típico representante das elites de Minas Gerais teve uma carreira política notável que começou no império, terminando na Presidência da República no período de 1906 a 1910.

No desenrolar de sua história, Santa Bárbara também se tornou importante passagem na rota entre a corte, no Rio de Janeiro, e as minas do centro/norte de Minas Gerais (Estrada Real). Novas páginas estão sendo escritas, tecendo uma história que se iniciou sob o ápice da atividade mineradora.



Figuras 02 – Imagem antigas da cidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

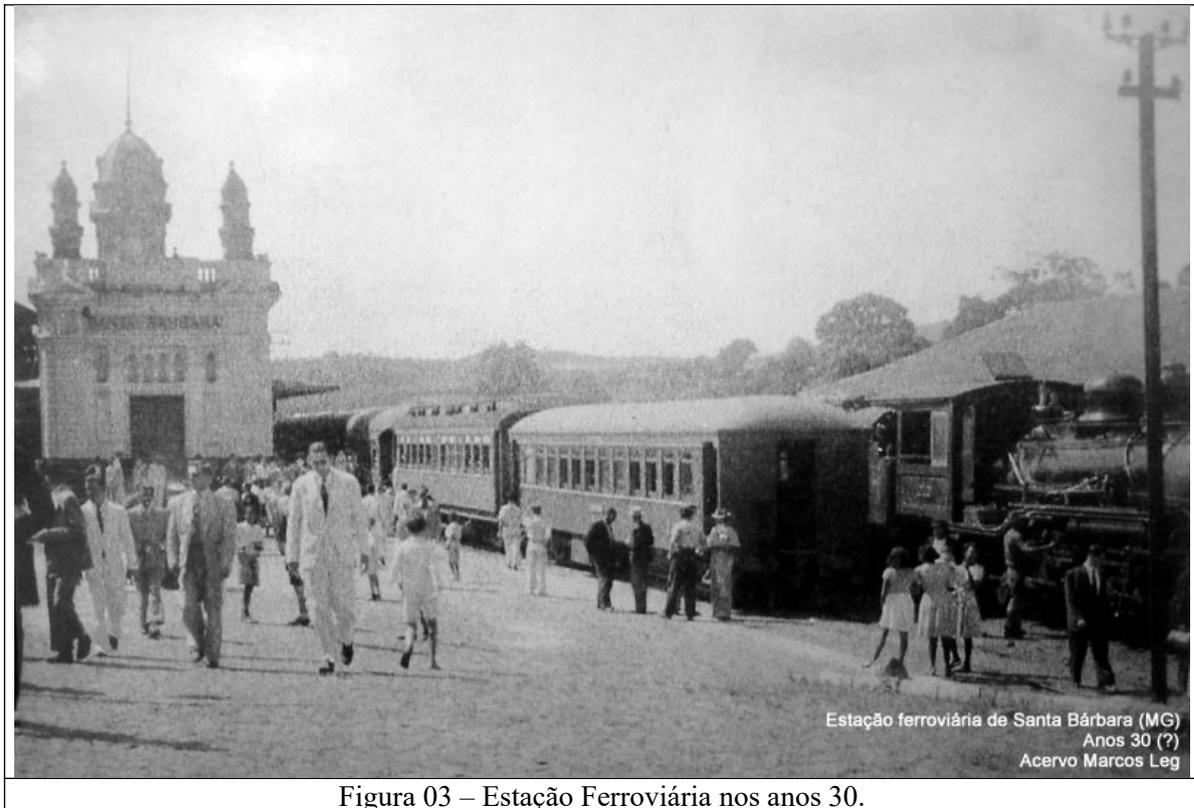


Figura 03 – Estação Ferroviária nos anos 30.

3.2 – Histórico da Escola Nossa Senhora do Sagrado Coração²

O prédio da Escola Nossa Senhora do Sagrado Coração é o marco de uma época em que Santa Bárbara se despertava para a educação de seu povo.

O Prefeito Dr. Helvécio Moreira dos Santos sentiu que o Município carecia de prédios adequados para o funcionamento das escolas. Procurou, então, o Coronel Pedro Teixeira da Mota, proprietário de um casarão antigo e onde ali criava toda a sua família. Era um casarão que, após alguns reparos e ampliações prestar-se-ia para instalar o Ginásio Municipal Santa Bárbara e abrigar também o antigo Curso Comercial.

Pouco se sabe sobre a idade do casarão. Pelos materiais ainda hoje existentes como as enormes peças de madeira de lei que mantêm a construção de pé, paredes de adobe, algumas sendo substituídas por materiais mais modernos e a própria distribuição dos cômodos denunciam ser um prédio que vem de uma época em que a abundância de recursos podia ser sentida no requinte e no bom-gosto de seus proprietários. É possível presumir que tenha sido uma construção do final do século XIX.

5 – ANÁLISE TÉCNICA

² Trecho extraído do Parecer constante no Dossiê de tombamento da edificação da escola Coração de Jesus, elaborado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Escola Nossa Senhora do Sagrado Coração se localiza à Rua Rabelo Horta, nº 200, no centro de Santa Bárbara e é tombada pelo município através do Decreto nº 1.376 de 13/04/2006. Seu dossiê foi apresentado ao IEPHA nos anos de 1999 e 2001 a 2007, tendo sido aprovado em 2007.

Em 17/09/1964 o prédio foi doado pela Prefeitura à instituição filantrópica Escola Nossa Senhora do Sagrado Coração.

Em 30/08/2012, a escola Nossa Senhora do Sagrado Coração enviou ofício à Secretária Municipal de Cultura, Marli Bicalho Duarte, informando sobre a situação precária do prédio e informando que não dispunham de recursos para realizar obra de reforma / restauração. O mesmo ofício foi enviado ao Prefeito de Santa Bárbara, Antônio Eduardo Martins, em 31/08/2012, e à promotoria de Justiça da Comarca de Santa Bárbara em 05/07/2012.

Em março de 2013 a escola Nossa Senhora do Sagrado Coração enviou ofícios à Secretaria Municipal de Turismo, Prefeito Municipal, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, informando sobre a situação precária do prédio, sobre a desocupação das dependências e solicitam a interdição das ruas no entorno por medida de segurança.

Foi lavrado Boletim de Ocorrência em 25/03/2013 onde consta a descrição do estado de conservação do imóvel, sendo sugerido que se proceda o isolamento do prédio e que se evite o trânsito de pessoas pelo local.

Em ofício encaminhado ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara em 02/04/2013, representante da referida escola solicita auxílio do Poder Público municipal para custear projeto de obras de restauração do prédio, uma vez que a escola não tem recursos para arcar com as despesas.

Trata-se de uma construção assobradada em estilo colonial, implantada no alinhamento das vias em terreno de esquina. O sistema construtivo é alicerce de pedras, estrutura em madeira e vedações em alvenarias de pau-a-pique, adobe e algumas partes em tijolos cerâmicos.

A cobertura possui estrutura de madeira e vedações em telha colonial, beirais ornamentados por cimalha de madeira.

Os vãos são retangulares e as esquadrias são de madeira e vidro. No segundo pavimento predominam as janelas de púlpito³, com sacadas guarnecidas de ferro moldado, havendo também janelas de peitoril⁴.

Há escada lateral que dá acesso a alpendre, por onde pode ser acessado o interior da edificação.

Internamente, possui vários ambientes e os pavimentos são interligados através de escada interna de madeira. O primeiro pavimento encontra-se descaracterizado devido às adequações necessárias ao uso que abriga. Os pisos do pavimento superior são em tabuado de madeira e os forros são de lambris de madeira, em substituição dos originais.

Durante a vistoria, verificou-se que houve vários acréscimos à edificação original para abrigar salas de aula, quadra coberta e outros ambientes necessários ao uso escolar. Constatou-se que o imóvel original tombado abrigava a parte administrativa (diretoria, contabilidade, etc), sala dos professores, mecanografia, depósito e sala multiuso. Com a interdição, estes ambientes foram remanejados em outras salas.

³ Quando existe um balcão e um guarda-corpo isolado para cada janela

⁴ O vão aberto, no plano da parede, leva peitoril cheio.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A edificação encontra-se em regular estado de conservação, desocupada e isolada. Internamente, foram instaladas escoras no piso e na estrutura. Apesar disso, aparentemente a estrutura da edificação permanece em estado regular de conservação, o que facilita a recuperação da edificação como um todo.



Figura 04 – Vista geral da edificação.

Verificou-se a existência de várias trincas, fissuras e estufamento nas alvenarias, o que denuncia possíveis patologias estruturais. Foi verificado no primeiro pavimento o desencaixe do barrote da madre. Também foi verificado estufamento de alvenaria junto à madre na fachada principal, e há trechos em que as alvenarias descolaram da estrutura, o que denuncia problemas estruturais. Na fachada lateral direita foi feita amarração do pilar com peça de madeira buscando minimizar movimentações.

Foi verificada a presença de bueiro na lateral direita da edificação e saída de água junto à fachada frontal. É possível que tenha ocorrido carregamento de material do subsolo juntamente com as águas pluviais, comprometendo a fundação e desestabilizando a edificação.

Há relatos que as patologias se agravaram quando da realização de obras no logradouro público, com substituição da pavimentação das calçadas e da rua, quando foram utilizados marteletes para remoção da pavimentação anteriormente existente, causando muitas vibrações no prédio.

Além disso, foi verificada a ocorrência de acréscimos junto ao prédio histórico, alterando o desenho da cobertura original, com acréscimo de águas, vários tipos de telhas diferentes, calhas e rufos. Percebe-se a existência de muitos pontos de infiltração de água que ocorre por diversos fatores: telhas antigas, quebradas e ou deslocadas; encaixe mal feito devido as

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

diferenças dos modelos de telhas; calhas sub-dimensionadas e / ou com vedações inadequadas; rufos mal fixados ou inexistência destes; falta de amarração das telhas.

A infiltração de água pela cobertura expôs a edificação às intempéries, colaborando com a degradação da estrutura e de alguns elementos de acabamento internos, como forros e pisos.

Verificou-se também a existência de cupins nos elementos de madeira; presença de massa de cimento em trechos das alvenarias a base de terra; pichações; esquadrias empenadas, com vidros quebrados ou pintura desgastada; fiação exposta; emaranhado de fios no entreferro, conduzidos fora de eletrodutos; umidade ascendente.

Os extintores de incêndio encontram-se carregados e devidamente pressurizados.

As instalações elétricas do imóvel foram desligadas, entretanto foi recebida informação que parte da fiação que alimenta o restante da escola passa pelo entreferro da edificação.

Apesar do estado de conservação, conserva as suas principais características estilísticas e grande parte dos materiais de acabamento originais, permanecendo seu valor histórico, arquitetônico e paisagístico que justificaram seu tombamento.



Figura 05 – Estufamento da alvenaria.



Figura 06 – Pichações e intervenções com argamassa de cimento.



Figuras 07 e 08 – Trincas e descolamento reboco.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 09 e 10 – Presença de cupins nos elementos de madeira.



Figura 11 – Substituição de tábuas do piso de madeira.

Figura 12 – Danos ao forro.



Figura 143 – Fiação aparente na fachada.



Figura 14 – Fiação no entreforro sem eletrodutos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 165– Danos nos elementos de drenagem de água pluvial.



Figura 16 – Cobertura com vários tipos de telhas.



Figura 17 – Vidros quebrados e pintura desgastada.



Figura 18 – Tipos de telhas distintas e ausência de forro.



Figura 19 – Desencaixe do barrote.



Figura 20 – Escoramento do piso.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 21 – Amarração da estrutura.

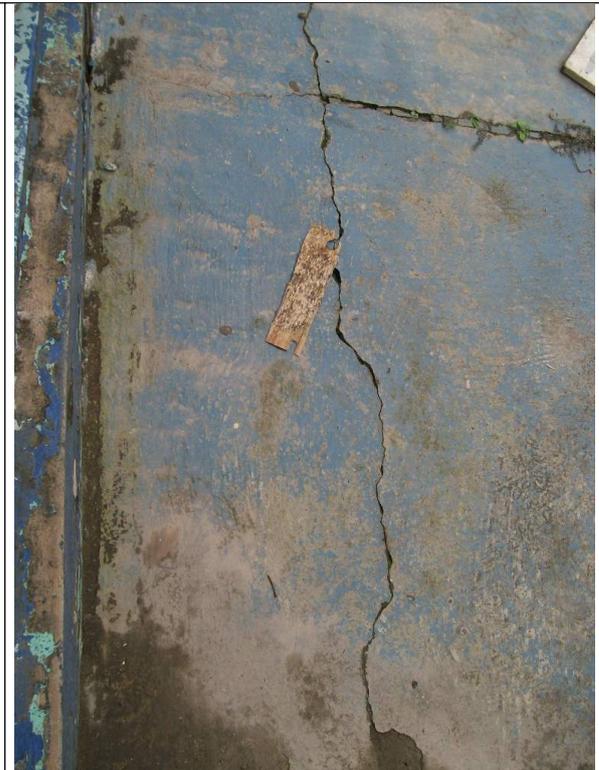


Figura 22 – Grande trinca no piso.

Na data da vistoria fomos informados que se encontra em elaboração projeto de restauração da edificação sob a responsabilidade técnica da arquiteta Maria Alice Zeitune. O projeto foi custeado pela prefeitura e os serviços contratados foram:

- Levantamento arquitetônico,
- Relatório fotográfico do estado de conservação,
- Elaboração de anteprojeto,
- Elaboração de projeto executivo com detalhamentos: cobertura, esquadrias, portões, grades, bancadas, revestimentos de piso e paredes,
- Planilha orçamentária de custo global da obra,
- Especificação técnica dos materiais de acabamento.

Não foram contratados projeto estrutural e complementares, necessários para a restauração completa do imóvel.

6 – FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras. Como dizia o filósofo romano Cícero, “*A história é mestra da vida, luz da verdade e testemunha dos tempos*”. É no passado que se encontra o futuro. É na história que se devem buscar os ensinamentos capazes de construir o futuro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Segundo o Decreto Lei nº 25/37

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

A identificação e proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Santa Bárbara, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 142 – Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial e que contenham referências à identidade, à ação e memória dos diferentes grupos formadores do povo santabarbarenses, incluindo:

I – As obras, objetos, documentos, edificações que contenham manifestações artísticas e culturais;

II – As funções de expressão cultural;

III – os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - As serestas, a música por suas múltiplas formas e instrumentos, a dança e expressão cultural, o folclore, as artes plásticas, as cantigas de roda, são consideradas manifestações culturais e terão apoio do Poder Público Municipal na sua divulgação.

§ 2º - Todas as áreas públicas, especialmente as praças e jardins, são abertas às manifestações culturais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 143 – O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de planos permanentes, o patrimônio histórico, artístico e cultural municipal, através de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Parágrafo Único – O Poder Público deverá unir, catalogar, preservar e restaurar o arquivo público municipal, colocando-o à disposição do público, para consulta de documentos, textos, publicações e de todo tipo de material relativo à história do Município e de sua gente.

Ainda segundo a Lei 1250/2002, que regulamenta no município de Santa Bárbara o disposto no art. 216 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política de proteção ao patrimônio, modifica o conselho deliberativo municipal do patrimônio cultural e dá outras providências,

Art. 1º - Na garantia da Ordem Constitucional da cultura referente ao Município, será aplicado o previsto nesta Lei.

§ 1º - Para todos os efeitos, esta Lei, estabelece especial proteção do poder Público Municipal, para os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município, que dotados de valor cultural, arquitetônico natural, paisagístico, paleontológico, estético, etnográfico, filosófico, histórico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 3º - O acervo Patrimonial tutelado pelo Poder Público Municipal de Santa Bárbara inclui as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológica, as obras, objetos, documentos, edificações e os espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagístico, artísticos arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o Patrimônio Cultural do Município de Santa Bárbara, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 5º - A especial proteção do Poder Público Municipal se manifestará dentre os outros instrumentos acima descritos, sob a forma de tombamento aprovado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural, cuja inscrição será feita no Livro de Tombo.

Parágrafo Único – Do tombamento decorrem todos os efeitos previstos nesta lei bem como os previstos no Decreto – Lei Federal N.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 8º - Os bens tombados ou inventariados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados nem, sem previa e expressa autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural reparados, pintados ou reformados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do obra, sem prejuízo de outras providências do caráter civil e criminal.

Segundo a Lei nº 1541/2010, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Santa Bárbara e dá outras providências:

Art. 3º - O sistema Municipal de cultura de Santa Bárbara destina-se.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III – à guarda, conservação, prestação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

V – ao custeio, manutenção e criação de serviço de proteção do patrimônio cultural no Município, bem como a capacitação de integrantes do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural Municipal e servidores dos órgãos municipais de cultura.

A Lei n.º 1644/2012 que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Santa Bárbara e dá outras providências, descreve:

Art. 5º - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Os recursos provenientes do ICMS Cultural constituem-se uma das receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Verifica-se que a cidade de Santa Bárbara recebe um valor elevado referente ao ICMS Cultural, conforme tabela abaixo:

Ano	2010	2011	2012	2013 (até junho)
Valores recebidos	R\$ 522.436,29	R\$ 378.459,67	R\$ 385.197,93	R\$ 229.225,47

7 – CONCLUSÕES

A Escola Nossa Senhora do Sagrado Coração possui valor cultural⁵, ou seja, é detentora de atributos e significados que justificam a sua permanência. O imóvel reconheceu a importância do imóvel ao realizar o seu tombamento no ano de 2006.

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel, entre eles a fragilidade dos materiais construtivos que ficaram expostos às intempéries e a antiguidade da edificação. Além disso, que houve omissão dos proprietários (antigos e atual), que deixaram de praticar ações de conservação⁶ preventiva e manutenção⁷ permanente no bem edificado. O poder público municipal, responsável pelo tombamento do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem tombado, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão⁸.

⁵ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁶ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁷ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁸ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Colégio das Irmãs mantém suas características estético-formais preservadas, houveram intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos, mas a fachada, a tipologia e o sistema construtivo original encontram-se preservados. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração⁹. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, dos órgãos de proteção competentes.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas¹⁰, onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas. Sugere-se como principais medidas operativas:

Como medidas emergenciais, sugere-se:

- Cobertura – deverá ser realizada uma vistoria preliminar na cobertura para solucionar as patologias mais urgentes até que seja realizada a restauração da edificação, como troca de telhas quebradas ou comprometidas pela umidade; reposicionamento das telhas deslocadas; limpeza das calhas, rufos e condutores verticais de águas pluviais, verificando a fixação dos mesmos, prevendo a substituição ou remoção das peças comprometidas; substituição das peças de madeira danificadas pela umidade e / ou cupins; escoramento estrutural se necessário.
- A fiação que alimenta o restante da escola que passa pelo entreforro da edificação deverá ser conduzida dentro de eletrodutos ou ser remanejada para outro local.
- Deverá haver escoramento das alvenarias do imóvel, utilizando as técnicas para intervenções em edifícios históricos. Não há perigo iminente de desabamento, mas as escoras irão reduzir a movimentação que porventura esteja ocorrendo na edificação. O escoramento deverá ser realizado nos dois lados das alvenarias, promovendo uma melhor estabilização. O escoramento deverá ser realizado por técnico especializado (projeto e execução) e deverá ser anotada a respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica). O escoramento interno já executado deverá ser complementado e revisto. Segue em anexo, informações básicas para se proceder ao escoramento.
- Manter a limpeza interna do imóvel e a rotina de abertura constante das janelas para promover ventilação.

⁹ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹⁰ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o “falso” como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o “falso” ao “verdadeiro”, longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, sugere-se:

- Conclusão do projeto de restauração da edificação que deverá ser aprovado pelos órgãos de proteção competentes.
- Simultaneamente à execução do projeto arquitetônico, deverão ser elaborados os projetos complementares e estrutural, que também deverão ser submetidos aos órgãos de preservação competentes para análise. A realização da obra deverá ser realizada por profissionais habilitados, conforme DN 83/2008 do Confea e Resolução CAU BR nº 51/2013, com acompanhamento dos órgãos de proteção competentes.
- É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹¹ prevê: “(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”.

Como forma de se obter recursos para a restauração da edificação poderão ser utilizados:

- Os valores provenientes do ICMS Cultural e outros recursos que constituem receita do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.
- Recursos de contrapartidas decorrentes de acordos realizados com empresas que atuam na região.
- Também poderão ser utilizados os recursos das Leis de Incentivo a Cultura, estando atento à publicação dos editais, sendo necessário que o projeto de restauração atenda às exigências previstas nos mesmos.

8 – ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, este Setor Técnico coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Segue este laudo em 15 (quinze) folhas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

¹¹A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.